

Rio de janeiro, 2 de julho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 230/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Gustavo Pereira Loureiro e o Procurador Dr. Vigilio Mathias dos Santos, ausência justificada do Dr. Raphael Reimol Domenech e Dr. Fabricio Gaspar, reuniu-se às 17 horas e 15 minutos do dia 1 de julho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 425/15

1º) Denunciado: Raphael Azevedo Inácio (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Jociano Soares Diogo (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 06/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 426/15

Denunciado: Geovani da Silva Nunes (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 06/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Gustavo Pereira Loureiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. do art. 254, §1º, I do CBJD. Vencidos o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves e o presidente, que aplicavam 02 (duas) partidas.

4) Processo: nº 427/15

1º Denunciado: Willian Vitor Prudêncio Oliveira (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Boavista SC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 07/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

A douta procuradoria requereu a reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Vencido o relator, que absolia.

5) Processo: nº 428/15

Denunciado: Gabriel Araujo dos Santos (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Artsul FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 04/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Job Gomes

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pela defesa.

Depoimento pessoal: Gabriel Araujo dos Santos – RG: 370790-3 – SSP/ IIOC - RR

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que na disputa de bola foi empurrar o peito do adversário e atingiu seu rosto; que o fato ocorreu aos trinta e cinco minutos de partida; que o atleta atingido não ficou com nenhuma marca e não precisou de atendimento médico e não caiu no chão.”

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

“Que saiu sem reclamar para não piorar sua situação; que o jogador atingido era o lateral esquerdo do time adversário, mas que não se lembra o nome.”

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que empurrou o atleta adversário porque este havia lhe chutado por baixo e havia puxado sua camisa.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que esta partida em específico não foi gravada.”

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 429/15

1º)Denunciado: Leonardo B.A.S. da Silva (auxiliar técnico do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Arts. 258 e 258-B do CBJD

2º)Denunciado: Vitor Gabriel Costa Mende da Silva (atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Jone Alves do Nascimento (atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: AE Piscinão de Ramos X Artsul FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 30/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (AE piscinão de Ramos) e Ausente (EC Rogi Mirim)

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

A douta procuradoria requereu aditamento em relação ao 1º denunciado do art. 258-B para o art. 254-A, na forma do 157, mantendo o art. 258 do CBJD. Sendo deferido por unanimidade, com anuência da defesa.

A douta procuradoria requereu a reclassificação para o art. 258-A, em relação ao 2º denunciado. Sendo deferido por unanimidade.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 e suspenso em 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 258-B para o art. 254-A, reduzida para 02 (duas) partidas na forma do 157, §1º do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 258 para o art. 258-A do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 430/15

Denunciado: Luan de Medeiros da Silva Carneiro (atleta do Cometa Rio FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos X Cometa Rio FC

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data do jogo: 23/05/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

8) Processo: nº 431/15

Notícia de Infração

Denunciado: CCE de Jacarepaguá

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: CCE de Jacarepaguá X AE Piscinão de Ramos

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data do jogo: 23/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (assistente do AE Piscinão de Ramos) e Ausente (CCE de Jacarepaguá)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade condenado o denunciado na perda dos pontos por ventura obtidos na partida, mais a perda de três pontos e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 432/15

Denunciado: Daillon Rydson V. Pinheiro (atleta do CE Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Se Rio das Pedras X CE Gardênia Azul

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data do jogo: 06/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Gustavo Pereira Loureiro

Juntada procuração pela defesa.

Deferida juntada de prova documental (planilha de cartões dos atletas do clube CE Gardênia Azul).

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 433/15

Notícia de Infração

Denunciado: CEE Vila do João

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: CEE Vila do João X AE Piscinão de Ramos

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data do jogo: 06/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (assistente do AE Piscinão de Ramos) e Ausente (CEE Vila do João)

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves – redistribuído para o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade condenado o denunciado na perda dos pontos por ventura obtidos na partida, mais a perda de três pontos e multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



11) Processo: nº 434/15

Denúncia da procuradoria

Denunciado: São Pedro AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 309/15.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas e 35 minutos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2015.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ